



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2127 de 03 de Agosto de 2022.

Reconhece o WHEELING e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Rio Casca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Casca reconhece a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias sobre uma roda, denominado “grau”, “RL”(Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais forma e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticante, conforme homologação pela CBM- Confederação Brasileira e Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Rio Casca em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM- Confederação Brasileira de Motociclismo.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§2º Poderão ser realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade apropriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Local destinado ao público espectador com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III- comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM- Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº9.503/1997-Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 03 de Agosto de 2022.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal